ANNO DE 1836. TERÇA FEIRA 28 DE JUNHO N. 137.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

27 Segunda S. Ladislao Aud dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
28 Terça S. Leão 2. P. jej. Rel. de m. aud. do J. de O. de t. L. ch ao 54 m. da m.
29 Quarta ✱ S. Ped o e S. Paulo Ap.

30 Quinta S. Marçal B. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
1 Sexta S. 1 de Julho S. Theodoro ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
2 Sabado S. Visitaçaõ de N. S. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
3 Domingo S. Jacinto.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Junho 27.

Londres 37 D. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 260 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 7,,000 a 7,,200
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannimha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

INTERIOR

TRATADO DE COMMERCIO

Entre o Brazil e Portugal, apresentado pelo Governo de S. M. I. á approvação da Assemblea Geral Legislativa.

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade.

Sua Magestade o Imperador do Brazil, representado pelo Regente em seu Augusto Nome, e Sua Magestade Fidelissima a Rainha de Portugal e Algarves, querendo consolidar as releções politicas existentes entre as duas Coroas, promover e ampliar as da Navegação e Commercio em mutua vantagem de ambos os Estados, e reciprocamente de seus respectivos subditos, na intenção de se conseguirem os fins que se tiveraõ em vista com a ratificaçaõ do Tratado concluido e assignado aos 29 de Agosto de 1825, acordaraõ em fazer o presente Tratado de Navegaçaõ e Commercio; e para este fim nomearaõ para seus Plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade o Imperador do Brazil, ao Illm. e Exc. Snr. Joze Ignacio Borges, Senador do Imperio, Marechal de Campo, Commendador da ordem de Christo, Cavalleiro da Ordem da Conceiçaõ, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e interinamente dos Estrangeiros; e Sua Magestade Fidelissima, ó Snr. Joaquim Antonio de Magalhães, do Seu Conselho, Fidalgo da Sua Real Casa, Membro do Supremo Tribunal de Justiça, Ministro d'Estado Honorario, Deputado ás Cortes da Naçaõ Portugueza, Cõmendador na Ordem de N. S. da Conceiçaõ de Villa Viçosa, e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Dita Magestade junto a Sua Magestade o Imperador do Brazil: os quaes depois de terem trocado os seus plenos Poderes que foraõ achado em boa e devida forma, convierão nos artigos seguintes:

Art. 1. Haverá amizade perpetua e paz constante entre S. M. o Imperador do Brazil, S. M. Fidelissima a Rainha de Portugal e Algarves, e entre os subditos respectivos sem excepção alguma.

Art. 2. As Altas Partes Contractantes convierão em conceder os mesmos favores, honras, privilegios, e isenções de direitos e impostos aos embaixadores, Ministros, e Agentes acreditados em suas respectivas Cortes, com as fomalidades do estilo, conforme o Direito Publico Universal e das Gentee com a mais perfeita reciprocidade.

Art. 3. Cada huma das Altas Partes Contractantes exercitará o direito reciproco de nomear, Consules e Vice Consules, aonde elles sejaõ ou possaõ vir a ser precisos em beneficio do seu commercio. Os Consules de qual quer classe que sejaõ tendo sido devidamente nomeados pelos seus respectivos Soberanos, naõ entraráõ no exercicio de suas funcções sem previa approvaçaõ do Soberano, em cujo territorio hão de residir. Elles seráõ recebidos e admittidos em hum e outro paiz, com a mais perfeita reciprocidade dos privilegios e regalias, que são compativeis com as suas obrigacões, dando-se-lhes toda a protecçaõ das Leis, em quanto a ellas obedecerem.

Art. 4. Os Consules e Vice-Consules, sendo procuradores natos dos subditos de seus respectivos Soberanos, exercitaráõ nos lugares da sua residencia a autoridade de arbitros nas duvidas que nascerem entre os Subditos, Mestres, e Tripulacões dos Navios de suas respectivas Nações; intervindo nisso as Autoridades locaes somente quando a tranquilidade o exigir, ou as partes o requererem; e bem assim, alem dos actos de jurisdicçaõ voluntaria, administraráõ, em beneficio dos legitimos herdeiros e dos credores á herança, a propriedade dos Subditos de sua Naçaõ que morrerem intestados, segundo a legislaçaõ do paiz em que residirem. Nenhum acto de jurisdicçaõ contenciosa poderá ser intentado, senaõ perante os Tribunaes, e decidido pelas justiças do paiz, onde as duvidas que os originarem, tenhaõ occorrido.

Art. 5. Concordáraõ as Altas Partes Contractantes em que seus respectivos subditos gozem em todos os seus territorios, quanto ás suas pessoas, da mais perfeita e ampla segurança, e dos mesmos direitos, favores e isenções, que são ou forem concedidos á Naçaõ mais favorecida, devendo ser mantidos nos mesmos pelo modo que se contem nas estipulações que existem ou existirem com essa Naçaõ, as quaes se haõ aqui por entendidas, como se de todas e cada huma dellas se fizesse expressa mensaõ, em quanto pacificamente obedecerem ás Leis do Paiz.

Art. 6. Se houver quebra de amizade, ou rompimento entre os dous paizes (o que Deos naõ permitta), este rompimento nunca se reputará existir, senaõ depois do chamamento ou partida dos seus respectivos Agentes Diplomaticos.

Art. 7. Os individuos accusados de alta traiçaõ, falsidade, falsificaçaõ de moeda, ou de papel que a represente, nos Estados de qualquer das Altas Partes Cõtractantes, naõ serão admittidos, nem receberáõ protecçaõ nos territorios respectivos, podendo ser mandado sahir para fora dos mesmos, logo que assim seja competentemente requerido.

Art. 8. Haverá reciproca liberdade de commercio e navegaçaõ entre os subditos das Altas Partes Contractantes, em navios de ambas as nações, e em todos e quaes quer portos, cidades e territorios pertencentes ás mesmas Altas Partes contractantes, excepto aquelles que são vedados a qualquer Nação estrangeira, entendendo-se com tudo, que, huma vez que sejão abertos ao commercio de qualquer outra Naçaõ, ficarão desde logo franquiados aos subditos das Altas Partes Contractantes, assim e da mesma forma, como se fosse aqui expressamente estipulado. Os subditos das Altas Partes Contractantes poderão nestes termos entrar com seus navios em todos os portos, bahias, enseadas, e surgedouros dos territorios pertencentes a cada huma das Altas Partes Contractantes; descarregar ahi toda, ou parte de suas mercadorias, carregal-as e reexportal-as, dando se-lhes despacho para consumo somente aonde houverem Alfandegas, ou outras Estações fiscaes. Poderáõ residir, allugar casas e armazens, viajar, commerciar, abrir lojas, transportar generos, metaes e moeda, e manejar os seus interesses, sem empregar correctores para este fim, podendo faze-lo por si, ou seus agentes e caixeiros, como melhor lhes parecer.

Fica porem entendido, que o commercio costeiro ou de cabotagem naõ he comprehendido neste artigo, por isso que cõtinua a ficar exclusivamente pertencendo a cada huma das duas Nações, conforme as suas respectivas leis.

Art. 9. Os navios e embarcações dos subditos de cada huma das Altas Partes Contractantes, não pagaráõ nos portos e ancoradouros da outra, a titulo de farol, tonellagem, ou por outro qualquer modo designado, outros ou maiores direitos, do que aquelles que saõ ou vierem a ser pagos pelos navios nacionaes. Seraõ consideradas embarcações Brazileiras aquellas que forem possuidas, registadas e navegadas segundo as leis do Imperio do Brazil; e serão considerados navios Portuguezes aquelles que forem possuidos, registados e navegados segundo as leis de Portugal.

Art. 10. Todos os generos, mercadorias e artigos, quaesquer que sejaõ, da producção, manufactura e industria, dos subditos e territorios de Sua Magestade Fidelissima, importados directamente, assim de seus portos da Europa, como de suas Colonias, abordo de navios Brazileiros ou Portuguezes, sendo consignados a quem quer que for, e despachados para consumo no Brazil, pagaráõ a terça parte menos dos direitos de entrada, que actualmente paga ou vier a gagar a Naçaõ mais favorecida, conforme o valor que lhes he dado nas pautas das avaliações, as quaes serão publicadas em todos os Portos do Imperio, onde ha ou houver Alfandegas.

Art. 11. Todos os generos, mercadoria e artigos quaes quer que sejaõ, da producçaõ manufactura e industria dos subditos e territorios de Sua Magestade Imperial, importados directamente de quaes quer portos pertencentes ao Imperio do Brazil, abordo de navios Brazileiros ou Portuguezes, sendo consignados a quem quer que for, e despachados para consumo, pagaráõ em Portugal e seus dominios a terça parte menos nos direitos de entrada que actualmente paga ou vier a pagar a Naçaõ mais favorecida, conforme o valor que lhes he dado nas pautas das avaliações das Alfandegas, as quaes serão publicadas em todos os portos dos dominios Portuguezes, onde ha ou ouver Alfãdegas.

Fica entendido porem, que, se houver alguma diminuiçaõ de direitos nos generos despachados para consumo nos portos e Estados das Altas Partes contractantes, concedida a qualquer outra naçaõ, se entende igualmente concedida aos subditos das Altas Partes Contractantes, sem embargo do favor concedido no presente Tratado.

Art. 12. Todas as vezes que alguns dos generos importados nos territorios das Duas Altas Partes Contractantes naõ tiver nas pautas das respectivas Alfandegas valor determinado, e se quizer despachar para consummo, far-se-ha este despacho na Alfandega, segundo a declaraçaõ do seu valor assignada pelo importador; mas, no caso em que os Officiaes da Alfandega, encarregados da percepçaõ dos direitos entendão que tal avaliaçaõ não he igual ao valor dos generos, poderáõ tomar os objectos assim avaliados, pagando ao importador dez por cento, sobre a avaliaçaõ dentro do prazo de 15 dias, cõtados do 1. da detençaõ, e restituindo os direitos pagos.

Art. 13. Exceptuaõ-se da liberdade de commerciar aqui estipulada todos os generos e mercadorias, de que as Duas Altas Partes Contractantes reservaõ o monopolio exclusivo, os quaes naõ serão despachados, nem mesmo admittidos á descarga sob pena de apprehenção e sequestro a requerimento de qualquer dos agentes do Governo da nação offendida pela transgressaõ deste artigo. Se com tudo alguns destes artigos vier a ser objecto de commerecio livre, será permittido aos subditos de cada huma das Altas Partes Contractantes fazer trafico delles tão livremente, como os subditos nacionaes.

EXEMPLAR ENCONTRADO

Art. 14. Será permittido aos Consules de cada huma das Altas Partes Contractantes fazerem representações, quando se achar excessivamente avaliado qualquer artigo comprehendido nas pautas, as quaes representações serão tomadas em consideração, e resolvidas com a maior brevidade possivel, sem que todavia fique suspenso o expediente do despacho dos mesmos generos, nem a disposição do art. 12 do presente tratado.

Art. 15.° Os subditos de cada huma das Altas Partes Contractantes, dentro dos territorios huma da outra, teraõ liberdade de commerciar com outras nações, em todo e qualquer genero e mercadoria, menos quando alguma das Altas Partes Contractantes tiver guerra com alguma dessas nações, por quanto nesse caso será vedado aos referidos subditos das mesmas Altas Partes Contractantes a entrada em portos e lugares, que se acharem bloqueados ou sitiados por mar ou por terra.

Art. 16. No caso em que qualquer das Altas Partes Contractantes venha a declarar a guerra á outra Nação, he prohibido aos subditos da Nação que ficar em paz, commerciar com a inimiga da sua Alliada em artigos reputados contrabando de guerra, como são, peças, morteiros, espingardas, pistolas, granadas, polvora, salitre, balas, chuços, espadas, alabardas, carretas, talabartes, selins, arreios, e todos e quaesquer instrumentos fabricados para uso da guerra.

Art. 17. Poderaõ os subditos de cada huma das Altas Partes Contractantes ser assignantes das respectivas Alfandegas com as mesmas condições e segurança concedidas aos nacionaes.

Art. 18. Todos os generos e mercadorias exportados directamente do territorio de huma das Altas Partes Contractantes para o da outra, serão accompanhados de attestados originaes, assignados pelos competentes officiaes da Alfandega do porto do embarque, sendo os attestados de cada navio progressivamente numerados e unidos com o sello official da mesma Alfandega ao manifesto, que deverá ser jurado perante os respectivos Consules ou seus legitimos Delegados, para tudo ser apresentado na Alfandega do porto da entrada. No caso de se verrificar alguma fraude nos generos ou mercadorias de que se falla neste artigo por se haverem conduzido abordo de navios Brazileiros ou Portuguezes, generos ou mercadorias estrangeiras em vez de nacionaes, além das penas incorridas pelos implicados em tal fraude, como roubadores dos direitos e rendas nacionaes, a embarcação respectiva será confiscada.

Art. 19. Em caso de naufragio de navios de guerra ou mercantes de qualquer dos dous Estados, as autoridades e habitantes do paiz prestaraõ convenientemente todos os soccorros possiveis, tanto para a salvacão das pessoas e effeitos, como para segurança, cuidado e entrega dos artigos salvados, que não pagaraõ direito algum, excepto se forem despachados para consummo.

Art. 20. As Altas Partes Contractantes convèm em que as estipulações contéudas no presente Tratado tenhao vigor desde a troca das ratificações até ao fim do anno de 1842, e continuaraõ até que huma das Altas Partes Contractantes denuncie á outra ser chegado o fim deste prazo.

Art. 21. As ratificações do presente Tratado feitas pelas duas Altas Partes Contractantes, seraõ trocadas dentro do espaço de 8 mezes depois da approvação das Camaras Legislativas do Brazil, ou mais breve ainda, se possivel fôr.

Em testemunho do que nós os Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brazil representado pelo Regente em seu augusto nome, e de S. M. Fidelissima, em virtude dos nossos plenos poderes assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello das nossas armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de Maio do anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1836. — José Ignacio Borges. — Joaquim Antonio de Magalhães.

PARTE OFFICIAL.

PERNABMUCO.

LEI PROVINCIAL.

1836.—N.° 25.

Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Presidente da Provincia de Pernambuco: Faço saber a todos os seos Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1.° A Força Policial da Provincia de Pernambuco para o anno que tem de correr do 1.° de Julho de 1836 ao ultimo de Junho de 1837, constará de quinhentas e oitenta e oito praças, formando um Corpo, composto de um Estado maior, e menor, trez Companhias de Infantaria, e uma de Cavallaria do modo seguinte.

§.° 1.° Estado Maior e Menor.

Commandante Geral	1
Ajudante	1
Secretario, com graduaçaõ de 3.° Cõmandante	1
Quartel Mestre, com graduaçaõ dita	1
Cirurgiaõ Mór	1
Cirurgiaõ Ajudante	1
	6

§.° 2.° Composiçaõ de cada Companhia de Infantaria.

1.° Commandante	1
2.° Commandante	1
3.° Commandante	1
1.° Sargento	1
2.^{os} Sargentos	6
Forriel	1
Cabos d'esquadra	10
Cornetas	2
Soldados	140
	163
Para as trez Companhias	489

§.° 3.° Composiçaõ da Companhia de Cavallaria.

	Homens	Cavallos
1.° Commandante	1	1
2.° Commandante	1	1
3.° Commandante	1	1
1.° Sargento	1	1
2.^{os} Sargentos	2	2
Forriel	1	1
Cabos d'esquadra	4	4
Clarins	2	2
Soldados	80	76
	93	89

Art. 2.° Os vencimentos dos Officiaes, e praças de Pret deste Corpo saõ comprehendidos nos Soldos, e forragens marcados na seguinte Tabella.

Commandante Geral		100$000
Ajudante		50$000
Cirurgiaõ Mór		50$000
Cirurgiaõ Ajudante		30$000
Secretario		40$000
Quartel Mestre		40$000
1.^{os} Commandantes		60$000
2.^{os} Commandantes		50$000
3.^{os} Commandantes		40$000
1.^{os} Sargentos de	Cavallaria	23$000
	Infantaria	22$000
2.^{os} Sargentos de	Cavallaria	21$000
	Infantaria	20$000
Forrieis de	Cavallaria	20$000
	Infantaria	19$000
Cabos de	Cavallaria	19$000
	Infantaria	18$000
Clarins		17$000
Cornetas		16$000
Soldados de Cavallaria		17$000
Soldados de Infantaria		16$000

Art. 3.° Todos os Officiaes do Corpo, exceptuando o Secretario, o Quartel Mestre, o Cirurgiaõ Mór, e o Cirurgiaõ Ajudante, venceraõ uma forragem paga segundo o orçamento simestral das forragens dos Officiaes do Exercito: ao Commandante Geral abonar-se-haõ duas forragens.

Art. 4.° Para cada cavallo do Estado effectivo da Companhia de Cavallaria, excepto os dos Officiaes della, se abonará 12$000 reis por mez.

Art. 5.° A' todas as Praças de Pret se abonará annualmente a quantia de 25$ rs. para um fardamento, e a de 10$ rs. de dous em dous annos para um capote.

Art. 6.° O Governo fará as despezas necessarias na forma das Tabellas dos Corpos do Exercito, para o armamento, equipamento, e aquartelamento deste Corpo.

Art. 7.° O Corpo Policial será exclusivamente empregado na Policia, em auxiliar as Justiças, manter a boa ordem, e segurança publica.

Art. 8.° Os Soldados, Cornetas, e Officiaes Inferiores seraõ engajados por dous annos, naõ sendo ademittido Cidadaõ algum ao engajamento, sem que apresente informaçaõ da Authoridade Policial do lugar, em que residir, em abono da sua probidade, e conducta.

Art. 9.° Os que se comportarem mal no Corpo seraõ dimittidos e alistados nos Corpos de Linha. Exceptuaõ se os Officiaes, e os que estaõ isentos pela Lei do recrutamento.

Art. 10.° Os Postos de Officiaes neste Corpo seraõ preenchidos pelos Officiaes existentes, attendendo á suas antiguidades, e graduações pelos Officiaes de 1.ª Linha, que tenhaõ a actividade, e mais partes necessarias, devendo nelle occupar os Postos correspondentes, ou os immediatos superiores aos de suas Patentes: pelos Officiaes Inferiores do mesmo Corpo, ou por Paizanos de conveniente merecimento.

Art. 11.° Os Officiaes do Exercito empregados neste Corpo venceraõ, alem do soldo, na gratificaçaõ igual ao excesso correspondente na Tabella do Art. 2.° sobre o da sua Patente.

Art. 12.° O Presidente da Provincia poderá dimittir os Officiaes deste Corpo, quando o exigir o bem do publico serviço.

Art. 13.° A antiguidade dos Officiaes regular-se-ha como nos de mais Corpos.

Art. 14.° O Presidente da Provincia fará destacar para cada Comarca fora desta Cidade de vinte á trinta Praças. Em quãto porem o Corpo naõ estiver completo, ou naõ seja possivel destacar, poderá mandar enjer nas Comarcas vinte homens, que deveraõ ser empregados na respectiva policia com os vencimentos de Soldado Policial, sendo conservados em quanto bem servirem.

Art. 15.° Os engajados nas Commarcas, na forma do art. antecedente, seraõ commandados por um Sargento, e um Cabo do Corpo Policial, que o Presidente da Provincia fará destacar para cada Comarca.

Art. 16.° Toda a despeza nas Comarcas com o quartel, luz, agua, e armamento dos engajados será feita pelas Rendas da Provincia.

Art. 17.° Para as despezas do actual Hospital do Corpo é destinado o seguinte: 1.° trez quintos dos soldos das Praças em tratamento: 2.° os meios soldos, que se tirarem ás Praças, que estiverem cumprindo sentença: 3.° os soldos dos individuos de Pret, que obtiverem licenças registadas: 4.° as sobras da Caixa d'administraçaõ do Corpo; ficando o Governo authorisado á mandar suprir o resto da despeza, se todavia as quotas acima designadas naõ forem sufficientes para manutençaõ do Hospital.

Art. 18.° Todas as Praças de Pret seraõ tratadas, quando doentes, no Hospital do Corpo, onde se observará o mesmo Regimento dos Hospitaes Regimentaes dos Gorpos do Exercito.

Art. 19.° O Governo da Provincia fará o Regulamento, que julgar conveniente á boa ordem do serviço, e á disciplina do Corpo, o qual irá servindo, em quanto naõ for submettido á approvaçaõ da Assemblea Legislativa Provincial.

Art. 20.° Ficaõ revogadas nesta Provincia todas as Leis, e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execucão da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos sete de Junho de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

L. S.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sanccionar que marca a Força, e vencimento, que deve ter o Corpo Policial no anno que hade decorrer do 1.° de Julho de 1836 ao ultimo de Junho de 1837 na forma acima declarada.

Para V. Ex. Ver.

Francisco Xavier e Silva a fez.

Registada a fl 35 do L.° 1.° de Leis Provinciaes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 9 de Junho de 1836.

Francisco Xavier e Silva.

Foi sellada, e publicada esta Lei na Secretaria da Provincia de Pernambuco em 6 de Junho de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 23.

Foraõ entregues a este Governo os seos officios de 5 de Abril, e 15 de Maio d'este anno, vindos pela Balsa, que V. S. fez arriscar a cortezia das ondas para vir dar parte da falta de mantimentos, que sofria essa Ilha, ou os seus habitantes. Felismente chegaraõ os conductores da referida Balsa, tendo arribado na Povoaçaõ do Rio Formozo— Provincia do Rio Grande do Norte, onde a deixaraõ. Immedistamente expedi as convenientes ordens para se aprómptar, e lhe ser remettido tudo quanto requisitou agora, e havia anteriormente pedido: e pelos officios do Inspector da Thezouraria, e do Commandante das Armas terá conhecimento do que conduz a Sumaca Laurentina, que deve voltar carregada de pedra. Naõ foi possivel fazer ir n'esta occaziaõ Capelaõ para substituir ao que ahi acha Fr. Manoel de S. Felis de Cantalice, de cuja irregularidade de conducta V. S. se queixa: breve farei expedir embarcaçaõ, a qual levará as de mais providencias exegidas, e que a estreiteza do tempo naõ permettiu agora mandar. Vaõ alguns degredados remetidos pelo Prefeito da Comarca, acompanhados da competente Guia. Recommendo-lhe cuidado e zelio na plantaçaõ de mantimentos, e em conservar a guarniçaõ e toda a Ilha em disciplina, subordinaõ, e ordem.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Junho de 1836.—Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—Snr. Coronel Aleixo Jozé d'Oliveira, Commandante da Ilha de Fernando.

P. S. Deve fazer carregar a pedra, que a sumaca tem de trazer, com toda a brevidade.

(Continuar-se-ha.)

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 120.

CORREIO.

O Hiate Valente Pernambucano recebe a mala para o Ceará no dia 2 d'Agosto pelas 4 horas da tarde.

OBRAS PUBLICAS.

Nos dias 13, 15, e 18 do proximo futuro Julho terá lugar a arremataçaõ do concerto da estrada do Manguinho. Os li

MELHOR EXEM

citantes dirij-ó se á Repartiçaõ das Obras Publicas nos ditos dias do meio dia até as 5 horas da terde, habilitados com fiadores idoneos.

Inspecçaõ das Obras Publicas 25 de Junho de 1836.

Moraes Ancora.

EXTERIOR.

Paris, 8 de Março.

SOBRE O BRAZIL.

(Carta ao redactor do Jourhal du Commerce.)

O artigo que appareceu em vosso n. de 20 de Fevereiro, debaixo do titulo do Brazil e do seu novo Regente, he mui notavel quanto á exactidaõ de huma parte das observacões que apresenta, para que se deixe de rectificar o que elle contém de inexacto em outras, como por exemplo o annuncio da denominada missaõ confiada ao Marquez de Barbacena para engajar 6.000 voluntarios. As noticias officiaes, a tendencia da opiniaõ publica, as disposicões da Camara dos Deputados, que nosaõ bem conhecidas, concordaõ entre si para que se deva negar credito a hum boato, alem disso taõ vago. que nos admiramos de que tenha achado acolhimento em hum artigo taõ consciencioso. O Brazil fez taõ tristes e dispendiosas experiencias com o emprego de voluntarios estrangeiros como colonos, e sobre tudo como soldados, que nos parece impossivel que o Governo pense em começa-las outra vez, e muito mais impossil que a Camara dos Deputados vote as sommas consideraveis que ellas exigem. Poderiamos dar curiosos detalhes sobre os lamentaveis resultados que tem tido, e deviaõ ter no Brazil todos esses engajamentos; mas a materia nos levaria mui longe do nosso assumpto: contentar-nos-hemos pois com dizer, em proveito dos Brazileiros e dos Europeos susceptiveis de se deixarem seduzir pela perspectiva desta expediçaõ, que ella póde ser concebida, ao menos seriamente, pelo Governo; por quanto, quando mesmo ella fosse desculpavel, causaria provavelmente a perda da Administraçaõ que a tivesse ordenedo, e infallivelmente a desgraca dos que fizessem parte da mesma expedicaõ.

Naõ pensamos tambem que se possa dizer « que se espera ver realisar-se sem obstaculos, debaixo dos auspicios do novo Regente, o casamento dos padres, a reforma do clero, a independencia da Igreja Brazileira, idéas favoritas pelas quaes elle tem algumas vezes descido á arena da polemica. » He bem verdade que taes eraõ as idéas de Feijó, padre e cidadaõ; mas como Regente tentará elle faze-las prevalecer? Fóra do Governo póde emitti-las e sustenta-las; mas carregado da responsabilidade governativa, com huma autoridade limitada em sua duracaõ a quatro annos e em seu exercicio pela lei da Regencia, em frente de huma Camara electiva ciosa da sua supremazia, de huma opposiçaõ virulenta, das Provincias apenas ligadas ao centro politico, duas das quaes se achaõ ainda em insurreiçaõ, de huma populacaõ ignorante supersticiosa, por outra assás tranquilla em materia de religiaõ, porém mui susceptivel de ser fanatisada, como o tem provado revoltas parciaes, em que o fanatismo tem feito hum grande papel; ousara elle propôr hum systema taõ completo de innovações religiosas? E se ousar faze lo (pois contra a opiniaõ ainda do autor do artigo, reconhecemos antes em Feijó hum genio transcendente, fertil em concepcões atrevidas e espontaneas, do que hum juizo recto, e vistas sãs, de que entrando naõ he desprovido) espera alguem que elle realise sem obstaculo hum projecto taõ audaz? Seria isso conhecer mui mal o espirito dos padres, e o poder dos prejuizos. Em verdade a attitude da Côrte de Roma para com o Brazil he bem capaz de favorecer hum scisma. Roma obstinando-se em applicar suas formulas inflexiveis a tudo quanto reconhece a sua juridiccaõ, sem attençaõ ás circunstancias materiaes, e ao espirito dos povos e dos governos, tem muitas vezes deixando fugir bellos florões da sua triplice corôa; mas sua influencia tem alguma cousa de taõ vivaz, que, antes de combate-la, he necessario segurar bem resultados vantajosos. Feijó estaria em boa posicaõ para fallar em separacaõ, tendo a denegacaõ das bullas a hum Bispo nomeado pelo Governo ferido profundamente o orgulho nacional; mas onde estão os apostolos para abraçarem e propagarem a reforma? O clero, pouco numeroso, relaxado, á sua vontade, sem influencia, e sem querer tela, deixando ir a fé com a corrente dos habitos, apegando-se ao Evangelho, e ao unico ponto de moral que prega a tolerancia e a caridade, não se despertaria, nem recuperaria seu imperio antes abafado do que extincto, senão dirigindo-se aos prejuizos tradicionaes, e ás crenças enraizadas: hum só que fallasse neste sentido, e nós conhecemos muitos que estão promptos a cingir os seus rins, e a lancarem-se no campo, teria maior autoridade, do que todos os que por convicção, ou pelo attractivo do casamento legal, e das dignidades, se pronunciassem pelas innovações. Emprehender a reforma seria pois arriscar que entre as Provincias se accendessem os brandões das discordias religiosas, que trarião, cedo ou tarde, a dissolução do vasto Imperio Brazileiro, dissolução que nenhum outro interesse nos parece capaz de produzir, a pesar dos movimentos excentricos da diversas Provincias, havendo a sabedoria da reforma constitucional, operada pela legislatura, destruido todos os motivos rezes que estas podessem ter para desejarem a sua independencia.

Seja nos permittido entrar em alguns detalhes a respeito desta reforma, que, em nessa opinião, não tem attrahido sufficientemente a attenção da Europa, absorvida, como está, pelo antagonismo dos dous principios que a dividem. A Nação Brazileira, apenas emancipada do jugo colonial, foi dotada com huma Constituição improvisada por seu primeiro Imperador, D. Pedro; mas a pesar desta Constituição, que lhe devêra servir de salva-guarda eterna, D. Pedro, por huma serie de faltas capitaes, vio-se obrigado a abdicar. A Assembléa Legislativa, segundo o texto da Constituição, elegeu tres Regentes, aos quaes foi confiado o exercicio da autoridade suprema durante a menoridade do filho; mas depressa se conheceu que esta Regencia tricephala, centro de hum poder unitario, cuja acção estava já paralysada pelas enormes distancias das Provincias sem communicações, pelo peso e a complicação das formulas administrativas, e pela incapacidade dos agentes, encontrava hum novo escolho na multiplicidade de seus membros, podia apenas conservar hum fantasma de representacão governativa, e que, se depressa se não punha ordem a isto, todas as Provincias do Imperio, fatigadas de hum jugo que nada podia sobre o seu bem estar e o seu desenvolvimento, aos quaes pelo contrario oppunha hum obstaculo insuperavel, tomarião a iniciativa para remediarem insoladamente, e cada huma á sua maneira, hum estado de cousas tão pernicioso. Resolveu-se pois huma reforma do pacto fundamental, na qual, dando-se maior energia ao centro vital do Imperio, se concedesse aos centros secundarios nas Provincias toda a amplitude de acção exigida por seus interesses especiaes. O principio unitario, já consagrado pela Constituição na pessoa do Monarcha, foi applicado á Regencia, da qual huma longa minoridade fazia huma especie de vacuo, e o principio federativo ás Provincias que obtinhão, debaixo de hum modo homogeneo em harmonia com a fórma constitutiva de todo o corpo politico, tanta e maior liberdade de acção para a manutenção de seus interesses particulares, do que na exageração das suas vistas ellas poderião exigir.

A mesma sabedoria que havia presidido á concepcão desta refórma, presidio a sua realisação. Nenhuma das precaucões, nenhuma das formalidades queridas pela Constituição para as epocas de revisão foi omittida, e debaixo deste garantia de sabedoria e de legalidade, Diogo Antonio Feijó, eleito Regente unico per todos os eleitores do Imperio, foi investido da suprema magistratura.

Era tempo: a antiga Regencia acabava por si mesma, hum membro havia abandonado o seu posto, outro acabava de morrer, o unico que restava achava-se rodeado de hum Ministerio deploravel; o Governo estava ameaçado de huma imminente dissolução, da qual os acontecimentos do Para e do Rio Grande não erão mais do que o preludio: mas deve a censura de tantas faltas e miserias pesar sobre a Regencia? Cremos que o autor do artigo foi mais do que severo para com ella, e que, attribuindo-lhe todos os máos effeitos da sua administração, não lhe levou em conta nem as difficuldades da sua posição, nem as condições com que ella tinha sido creada. Com effeito, em quanto reinou D. Pedro I, o Poder Executivo teve toda a preponderancia que podia desejar; longo tempo dictador de facto, elle não começou a contar com o Poder Legislativo, senão no momento em que a dilapidação dos recursos do Estado, e as más consequencias de huma administração tão orgulhosa como inepta, produzindo todos os seus fructos, mostravão, em hum futuro pouco remoto, a banca-rota e a anarchia. D. Pedro, abdicando, desembaraçou-se do fardo desta responsabilidade, que carregou toda sobre o Poder Legislativo, ou antes sobre a Camara electiva. Senhora, a este custo da preponderancia politica, era natural que ella fosse ciosa de conserva-la, e a escolha mesmo dos tres Regentes indicou sufficientemente o seu pensamento: ella não se dirigio ás capacidades, mas elegeu com rara sagacidade tres homens que não fossem em suas mãos mais do que instrumentos docais; e para ainda se assegurar disto, restringio de maneira estranha, por huma lei especial, as attribuições soberanas que lhes confiava. Esta precaucão era talvez inutil: nunca a Regencia deu hum passo fóra das inspirações da Camara. A escolha de seus Ministros foi sempre indicada pela maioria, todas as vezes que a maioria quiz indicar-lhe huma escolha; e seus Ministros tiverão sempre carta branca para a gerencia dos negocios. Os erros da administração que, cumpre dize lo, forão groeseiros e numerosos, devem ficar todos a cargo dos Ministros ou antes da Camara de que erão tirados e que lhes dictava a lei. A Regencia pois está fóra de causa. « Ella reinou, mas não governou, » em toda a plenitude do sentido que esta maxima póde ter. Ora, he debaixo desta maxima que ella tinha sido eleita, e nunca mandatario algum foi mais fiel ao seu mandato.

Em sua conducta privada os Regentes forão modestos, probos e dignos, e tão concordes, quanto a fraqueza humana póde permittir: nenhum escandalo, nenhum favor, nenhuma vingança pessoal fez necessaria a sua irresponsabilidade: sempre dentro da logalidade, mesmo no meio dos motins, e debaixo dos punhaes, nenhum acto sanguinario manchou sua magistratura, cuja excessiva longanimidade mereceu censura: finalmente nas crises mais violentas não desesperárão da salvação da patria, e levárão até ao fim o peso de huma dignidade pouco digna de ser invejada. De certo era isto titulos á gratidão nacional, e a nação se mostrou disso convencida, votando luto publico aquelle dos tres Regentes, que pagou o tributo á natureza, e recompensas aos que lhes sobreviverão.

Parecerá talvez extraordinario que, depois de havermos rendido tamanha homenagem á profunda sabedoria da Camara electiva em sua conducta politica, e sobre tudo nesse grandé acto de reforma, a mais racional, a mais vasta e a mais pacifica que jàmais povo algum executou sobre o seu pacto fundamental, façamos pesar sobre a mesma Camara a censura das faltas de huma administração tão timida, tão mesquinha, tão incoherente, quanto he possivel conceber-se. Este contraste parece repugnante, entretanto elle he real. Para explica-lo basta lembrar quanto hum corpo politico numeroso he inhabil para governar, qualquer que seja o numero das capacidades que em si encerre. Figure-se hum corpo politico quasi inteiramente destituido de conhecimentos positivos, onde as facções se achão em presença, onde mil intrigas cruzão as discussões sobre os interesses de detalhes onde a vontade formulada á pressa, muitas vezes em contradicção com as sãs doutrinas, deve ser verificada por hum corpo politico de vistas oppostas, confiada em sua execução a Ministros muitas vezes inhabeis e malevolos, e applicada por administrações subalternas « retardatarias » descontentes, insubordinadas, quaes as ligadas ao Brazil por hum systema de governativo da natureza daquelle que existia em Portugal antes da revolução Constitucional: de certo a travês de tantas difficuldades he hum milagre que o Governo do Brazil tenha podido marchar, ou mesmo sustentar-se; mas quande os principios geraes estão bem postos, he impossivel que, apesar de todas as difficuldades, as consequencias geraes não sejão boas; e a Camara electiva antes da sua grande obra da reforma, tinha adoptado já alguns principios fundamentaes, de que não quiz, ou póde desviar se, e que paralysárão o máo effeito das causas destructivas, que ameaçavão o edificio social.

Continuar-se-á.

Carta.

Outra Carta, que em aplauzo a Pessa que no dia 2 de Julho em obzequio aos Academicos Bahianos, se reprezenta no Theatro de Pernambuco, pela Independencia da Bahia derigio a seu author, o Sr. Serqueira, natural da quella Cidade.

Apesar que vos me confiaes meu caro amigo he digna da vossas pessa, e da minha admiração. Seguro do vosso merecimento, vos não temeis expola á universal sensura. Esta nobre confiança talvez tem a sua origem no conhecimento que tendes da superioridade dos vossos talentos.

Eu tenho huma organização seucivel aos effeitos da Poezia, talvez deva eu isso a Muzica! Estas duas artes tem entre si tanta analogia, quanto huma parece depender da Outra. Os Chefes de Obra do celebre Metestazio, parece recebião nova alma da pena do illustre Jomeli! Mas sentir, não he saber julgar: He precizo conhecimentos que so podem adquirir o estudo, e a arte; e a Poezia he tão delicada! Com tudo eu vos digo as observações que fiz lendo a vossa Peça: Sera talvez hum prazer para todos aqueles que amão a sua Patria, o seu Paiz. A homenagem que rendemos á virtude, não he so huma justa recompença ao merecimento, mas hum estimulo para emulacão das grandes almas. Os gregos, os Romanos propunhão ca Scena como modelos de virtude, os Socrates, os Catoens. Que virtudes não excitavão estes exemplos! as lagrimas que fazia derramar o fim tragico destes grandes homens erão bem indeniza as por tão apreciazeis liçoens. Quanto he doce chorar assim! As nações modernas não fazem mais que imitar estes povos celebres, mas etta imitação servil nos he util, ou pernicioza? talvez que isto não seja hum Problema a decedir! Mas esta discussão não he para este lugar. A diferença dos tempos, lugares, custumes, opinioens, deixão bem entrever o que eu quero explicar.

He huma couza notavel que a Poezia e o Theatro, sejão conhecidos entre os povos menos cultos: as descobertas destas ultimas viagens feitas ao redor do mundo provão ainda o que eu avanço. Povos sem communicação, habitando Ilhas, que hum imenso mar divide, sahidos apenas do primeiro estado da natureza. Sera talvez quo todos os povos no mesmo estado de sociedade; nas mesmas circunstancias tenhão as mesmas ideias? He o que eu não sei dizer. Mas meu caro amigo discorramos hum pouco: Quaes são os heroes das suas Tragedias? Serão os Cezares? Os Alexandres de que elles ignorão athe a Patria, e a existencia? Quaes os seus modellos? Os Cornelios, os Racines? Que lição nos da este exemplo! Em quanto o genio Creador destes povos se desenvolve por seus proprios esforços, debaxando com seus toscos pinceis as Virtudes dos seus Compa-

MPLAR ENCONTRADO

triotas modellos mais excitantes, quanto menos extranhos copiando tudo do origi nal da natureza.... Nós mizeraveis de nós. Não temos huma só peça, hum só compatriota que nos seja proposto como modello de virtude. A ridicula mania de huma imitação servil fez esteril, e infecundo o Genio que a naturesa nos prodiga. Copiamos até os nomes dos heroes: adoptamos huma poezia, huma muzica estrangeira, cuja lingoa ignoramos que não convem talvez as nossas sensaçoens, desprezamos os objectos que a naturesa nos apresenta, desconhecemos mesmo a nossa historia natural para adoptar a dos paizes estrangeiros que nunca vimos. Mas meu caro amigo não he aqui o lugar de huma desertação: eu quero diser nisto que vós sois o primeiro que tomais a empreza de compor huma Tragedia no seu original, cuja materia he o primeiro acontecimento da nossa historia. A descoberta do Brazil faz huma Epoca tão conhecida na historia moderna, tão interessante, não só digo a Portugal, e a Europa, mas a todas Nacoens e a todas as partes do Mundo, que vos não podieis por muitas circunstancias, escolher milhor o vosso assumpto.

O feliz acaso que trouxe a estas Regioens o primeiro descobridor, seria sem consequencia, se Catherina Alveres não auxiliasse a sua empreza. As Semyrames que o mundo admira não merecerão tanto. Esta heroina mostrando ao mundo huma surca inexaurivel de riqueza abrio na sua Patria a porta ao Evangelho. Que feliz recompensa! Este he o Tronco Genealogico da Illustre Caza da Torre, a cujo Chefe offereceis a vossa Obra. Tudo aqui he grande! Por justificar mais a vossa escolha permeti-me esta observação. No Brasil não há casa cujo tronco seja mais fecund: Cuja origem seja mais nobre, nem solid. mente tão rica: dons que de ordinario se abusa. Com tudo a humanidade destes Snrs. se faz sentir todos os dias sobre mil individuos que ella faz felices, sem fazer outros desgraçados. Esta confição he publica, e tanto mais notavel quanto se observa. Que a populaça he sempre animada contra a grandesa; cujo fausto e luxo parece insultar sua miseria. Injustamente ás veses crêem seus opreçores aquelles que lhe derramão os beneficios. Assim esta unanimidade de votos he o maior elogio que se pode faser a estes Snrs.: e esta observação da minha pena com tanta indiferença!

Eu estimarei meu caro amigo, que a vossa Obra tenha o acolhimento, que ella merece, que o vosso exemplo estimule aquelles que se sentem com forças para seguir-vos. Quanto a mim o meu dever he admirar-vos.

Vosso eficaz amigo,
Carlos Antonio de Serqueira.

THEATRO DO RECIFE.

Quarta feira 29 de Junho dia de galla ao Augusto Nome de S. M. I. C. o Sr. D. Pedro 2.º Imperador do Brazil, Delicia dos Brazileiros.

Reprezentar-se-ha hum insigne e sumptuozo Drama Alegorico apropriado ao assumpto do Dia, o qual findara com a aparição da Augusta Effigie perante a qual se cantará o Hymno Patriotico do Brazil. No fim do Drama a Overtura - Fradiavolo. - Seguir-se-há a reprezentação da muito excellente Peça -- Pedro 1.º Imperador e Autocrator de todas as Rucias ou a Escrava de Mariembourg. Esta imortal Peça será decorada em todo o seu Explendor de tropas, Muzica Melitar, e mais quezitos que pede seu authoa Antonio Xavier. Os intervalos serão prehenchidos de excellentes Arias: rematando todo o expectaculo com o bellissimo Pantomimo - Os Moleiros. - O Empiezario tendo de festejar este dia de Jubilo geral para o Brazil, assim como o 2 de Julho para a Provincia da Bahia, e mui principalmente para os Bunemeritos Bahianos aqui rezidentes; o dia 4 para os nossos irmãos, os bravos Americanos do Norte, e finalmente o dia 9 para os invictos defençores da Corte Portugueza, se esmera o possivel para que estes expectaculos se tornem dignos do brilhante assumpto a que são dirigidos, em particular a cada huma destas Nações que partilhão os nossos Constitucionaes sentimento. Convida por esta a todas as auctoridades, e principalmente aos Sisnes Olindences.

Principiará as horas do costume.

AVIZOS PARTICULARES.

O Snr. Bernardo Joze Martins queira dirigir-se a rua do Vigario n. 32, 1.º andar casa de Manoel Duarte Podrigues, para se lhe entregar um caixote que do Maranhão para elle condusiu o Hiate Nympha, avista do competente conhecimente que deve ter em seu poder.

☞ Quem annunciou no Diario de Sabbado querer ensignar em casas particulares gramatica latina, dirija-se a rua do Colegio D. 5, 2.º andar por sima da Botica.

☞ Aluga se uma casa terrea ou sobrado em um dos trez Bairros, annuncie.

☞ O Snr. Antonio Martins Pimentel, queira aparecer no sobrado n. 44 da rua da Cadeia do Recife, para tratar de negocios de seu interesse, por recomendação do Rio de Janeiro.

☞ Precisa-se de 200$ reis a premio, por tempo de um anno, dando-se firma, ou hipoteca em um predio nesta Praça: annuncie.

☞ Troca-se por uma criolinha, ou mulatinha que tenha 8 ou 10 annos de idade, capaz de ser educada em costuras uma negra de Angola com 22 a 24 annos, sabe comprar, cosinhar o diario de uma caza, e vender na rua: a quem convier esta troca annuncie.

☞ Joze Cavalcante de Carvalho chegado a pouco de Cimbres quer fallar ao Snr. Alferes João Francisco que outr'ora esteve na fazenda do Tacá pertencente a João Cavalcante de Albuquerquerque: nas 5 Pontas casa de Joze Rodrigues, çapateiro.

☞ Precisa-se de 100$ reis a juros de dois por cento com hipoteca em uma escrava: annuncie.

☞ Alugão-se pretos serventes para trabalhar na Capunga, e dá-se 400 reis diarios dando almoço, e jantar; e 520 a ceca: a fallar com José Carlos Teixeira no atterro da Boa-vista D. 5, ou na mesma Capunga com Antonio Luiz Vieira.

☞ Quem annunciou querer uma porção de pelle de peixe-boi, dirija se a esta Typografia que se dirá quem vende.

☞ Precisa-se fallar com o Snr. Antonio Soares de Mello, de profissão Latueiro fundidor, natural da Freguezia de Santa Maria de Maurelles, no Reino de Portugal, e filho de Custodio Teixeira Mendes, o qual já esteve no Rio de Janeiro aonde chegou em 1821 e como consta ter-se mudado para esta Provincia, e não se saiba do lugar de sua morada, faz-se o presente annuncio para que se dirija a rua do Queimado D. 16, ou annuncie para ser procurado.

☞ Quem tiver e quiser alugar uma canoa aberta, que pegue em 500 a 600 tijollos de alvenaria: annuncie a sua morada para se tractar do negocio.

☞ A pessoa que annunciou no Diario n. 134 de Quinta feira 23 do corrente, querer fallar á Christovão de Hollanda Cavalcante, ou ao seu bastante Procurador n'esta Praca, pode dirigir-se ao abaixo assignado na rua da Conceição da Boa-vista das 3 horas da tarde em diante, isto é, no caso de ser o negocio relativo ao Proprietario do Engenho Marrecas, por isso que he o seu bastante procurador

Antonio de Hollanda Cavalcante de Albuquerque.

NAVIOS A CARGA.

Para o Acaracú, com escalla pelo Ceará

Segue viagem a Sumaca S. Joze Vencedor: quem nella quiser carregar ou ir de passagem dirija-se abordo da mesma, fundiada defronte da Lingoeta, ou na rua do Padre Floriano n. 17.

FRETA-SE

Para Montevideo o Brigue Inocente a sahir com brevidade, de muito boa marcha, forrado de cobre; tem metade de sua carga prompta: quem nelle quiser carregar dirija se ao Capitão abordo, fundiado defronte do Trapixe da Companhia, e na Praças as horas do costume, ou na rua do Vigario n. 12.

ARREMATAÇÃO.

No dia 7 de Julho pelo Juiz do Civel da 2.ª vara na rua Nova as quatro horas da tarde, vai em praça por arrendamento annual uma casa de sobrado sita na rua Direita desta Cidade D. 53 (na qual mora o consenhor Luiz Joze de Sampaio,) (a requerimento do consenhor Caetano Pinto de Veras) com dois andares, sotão e mirante, tendo frente para a rua Direita, e Agoas verdes, quem a pertender compareça as horas assima marcadas, no acto da mesma arrematação.

COMPRAS.

A obra de Economia politica de J. R. M'culloch, em Inglez: quem a tiver, ainda mesmo usada: annuncie.

☞ O Guarda-livros moderno, em bom uso: quem tiver annuncie.

LEILÃO.

Mr. Calmont & Comp. fazem leilão hoje Terça feira 28 do corrente pelas 10 horas da manhã de fasendas limpas e avariadas: na rua da Cruz n. 11.

VENDAS.

Uma escrava mossa, sem vicio, nem molestia: na rua Nova 1.º andar do sobrado junto a botica do Pinto.

☞ Uma venda com poucos fundos, e commodos para pequena familia, na rua do Cotovello D. 25 e nos quatro cantos venda que faz esquina para S. Goncalo, e Gloria, dá-se boa moeda de cobre por sedulas.

☞ Um carro de quatro rodas para 2 cavallos, e quase todo feito de novo, e bem construido: a fallar com Joze Carlos Teixeira no atterro da Boa-vista D. 5.

☞ Duas escravas uma com muito bom leite para criar, e outra de meia idade propria para o serviço de casa: na rua do muro da Penha D. 17.

☞ 6 dusias e meia de garrafas vasias, e um garrafão em bom uso, tudo por preço commodo: atraz da Matriz de Santo Antonio D. 3.

☞ Um moleque criolo de 10 a 12 annos, sadio, e de bonita figura: na Praça da Boa-vista Botica D. 16.

☞ Um cavallo muito novo, anda bem até meio: na rua das Trincheiras D. 13.

☞ Uma negra criola de 40 e tantos annos, boa engomadeira, lava, e cosinha; na rua da cadeia loja de fasendas n. 36.

☞ Uma cabra: na mesma loja acima.

☞ Na casa da esquina do Cunha Gumaraens em direcção ao Palacete onde finalisa o beco do Peixoto vende-se a retalho effectivamente tijollos de ladrilho, tapamento, telhas, cal, &c.

☞ Um violão em bom uzo, de boas vozes, e com sua caixa, por preço commodo: nesta Typografia.

☞ Uma escrava de meia idade sadia sem vicios, lava de sabão, e sabe vender e cosinhar o diario de uma casa: na mesma Typografia se dira quem vende.

☞ Uma escrava de nação conga, idade pouco mais ou menos 30 annos, a qual costuha o diario de uma casa, engoma liso, lava de sabão, e boa vendedeira: na rua por detraz dos Martirios D. 29.

PERDAS.

Perdeo-se na noite do dia 23 desde a rua do Collegio até o Manguinho, um par de argolas cornicopia de diamantes com sua competente caixa; quem as tiver axado, e quiser restituir dirija-se a mesma rua D. 11 primeiro andar, que será recompensado.

ACHADOS.

Quem perdeo uma caixa de tabaco de prata com uma firma, dirija-se a rua da Cabugá loja D. 13.

ARRENDAMENTO.

☞ Arrenda-se por trez ou mais annos um sitio perto da Povoação de Beberibe, com uma grande varzea, fresco, ou alagadiço e bom pasto capaz de sustentar annualmente 30 cabeças de gado, para cujo fim só precisa de algum tracto e uma pequena cerca: os pertendentes dirijão-se a rua da Senzalla nova N. 23, 2.º sobrado, de manhã até ás 9 horas, e das dúas até as 4 da tarde.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Fugio do abaixo assignado no dia Sabbado 25 de Junho um seo escravo de nome Francisco, nação Caçange, representa ter de idade 30 e tontos annos, com os signaes seguintes: estatura regular, bostante seco do corpo, cara fullar, e um tanto opado do rosto, e com algumas marcas de bexiga pelo rosto, pequena com muito pouca barba, vista um tanto espantada, pez, e mãos pequenas, nariz xoto, e tem de mais uma brexa na cabeça de pouco de uma queda que levou; fugio vestido com calsa de brim já velha, e rota, e camisa de algodãozinho, e xapeo de palha: os aprehendedores levem a rua Direita 2.º andar do sobrado D. 12 por sima de uma padaria que será bem recompensado do seu trabalho.

Joze Fernandes da Cruz.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
14—Segunda	- 5h. 42 m	
15—T:	- 6 – 30 »	
16—Q:	- 7 – 18 »	
17—Q:	- 8 – 6 »	Tarde
18—S:	- 8 – 54 »	
19—S:	- 9 – 42 »	
20 D:	- 10 – 03 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 24.

RIO DO JANEIRO; 13 dias; B. Surdo Hipocrite, Cap. Leonardo Canissa: lastro. Ton. 243. Passageiro 1.

Dia 25.

DITO DITO; 14 dias; B. Escuna Matildes, Cap. João Ignacio Ferreira: varios generos. Ton. 136. Passageiro 1.

SANTOS; 28 dias; B. Cacique, Cap. Antonio Carneiro Lisboa: varios generos; á Elias Baptista da Silva. Ton. 197 Passageiros 5.

Sahidos no dia 24.

LIVERPOOL, PELO ARACATI; Pat. Ing. Betsey, Cap. Andens: lastro.

ILHA DE FERNANDO; S. Laurentina, Com. o 2.º Tenente Aguiar: conduz farinha da Nação.

PER. NA TIP., DE M. F. DE FARIA. 1836.

MELHOR EXEMPLAR ENCO